



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.728, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre alteração do § único, cria os §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 60, altera os §§ 2º e 3º, cria os §§ 4º e 5º, do artigo 67, altera o § 4º, cria os §§ 5º e 6º, do artigo 68, altera o inciso III, cria os incisos IV e V, do artigo 87, todos da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único e criado o § 1º, do artigo 60, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60(...)

*“§ 1º O servidor contratado com vencimento definido por hora aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas, considerando o período dos últimos 120 (cento e vinte) meses e após a média calculada será feita toda a recomposição salarial referente aos adicionais incorporados ou incorporáveis.”*

**Art. 2º.** Fica criado o § 2º, do artigo 60, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60(...)

*“§ 2º Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha gozado do benefício de “Auxílio-Doença”, utilizar-se-á a quantidade de horas que serviu de referência para o pagamento do referido benefício.”*

**Art. 3º.** Fica criado o § 3º, do artigo 60, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art.60 (...)

*“§ 3º Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha exercido cargo de confiança ou em comissão, utilizar-se-á a quantidade de horas na jornada completa fixada em lei referente ao cargo efetivo.”*

**Art. 4º -** Fica alterado o § 2º, do artigo 67, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

*“§ 2º - O servidor contratado com vencimento definido por hora aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas, considerando o período dos últimos 120 (cento e vinte) meses e após a média calculada será feita toda a recomposição salarial referente aos adicionais incorporados ou incorporáveis.”*

**Art. 5º.** Fica alterado o § 3º, do artigo 67, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67(...)

*“§ 3º - “Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha gozado do benefício de “Auxílio-Doença”, utilizar-se-á a quantidade de horas que serviu de referência para o pagamento do referido benefício.”*

**Art. 6º** - Fica criado o § 4º, do artigo 67, da Lei Nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 (...)

*“§ 4º Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha exercido cargo de confiança ou em comissão, utilizar-se-á a quantidade de horas na jornada completa fixada em lei referente ao cargo efetivo.”*

**Art. 7º** - Fica criado o § 5º, do artigo 67, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67(...)

*“§ 5º - Aplicam-se os reajustes de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 74, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016.”*

**Art. 8º** - Fica alterado o § 4º, do artigo 68, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 (...)

*“§ 4º - O servidor contratado com vencimento definido por hora aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas, considerando o período dos últimos 120 (cento e vinte) meses e após a média calculada será feita toda a recomposição salarial referente aos adicionais incorporados ou incorporáveis.”*

**Art. 9º** - Fica criado o § 5º, do artigo 68, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 (...)

*“§ 5º Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha gozado do benefício de “Auxílio-Doença”, utilizar-se-á a quantidade de horas que serviu de referência para o pagamento do referido benefício.”*

**Art. 10** - Fica criado o § 6º, do artigo 68, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

Art.68(...)

*“§ 6º Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha exercido cargo de confiança ou em comissão, utilizar-se-á a quantidade de horas na jornada completa fixada em lei referente ao cargo efetivo.”*

**Art. 11** - Altera o inciso III, do artigo 87, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 87(...)

*“III O servidor contratado com vencimento definido por hora aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas, considerando o período dos últimos 120 (cento e vinte) meses e após a média calculada será feita toda a recomposição salarial referente aos adicionais incorporados ou incorporáveis.”*

**Art. 12** - Cria o inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 4.648, de 15 de Março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 (...)

*“IV - Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha gozado do benefício de “Auxílio-Doença”, utilizar-se-á a quantidade de horas que serviu de referência para o pagamento do referido benefício.”*

**Art. 13** - Cria o inciso V, do artigo 87, da Lei nº 4.648, de 15 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 (...)

*“V Caso dentre os 120 (cento e vinte) últimos meses o servidor tenha exercido cargo de confiança ou em comissão, utilizar-se-á a quantidade de horas na jornada completa fixada em lei referente ao cargo efetivo.”*

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2016.

São José do Rio Pardo, 23 de Setembro de 2016.

**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

GACETA DO RIO PARDO

Edição de 24.09 / 2016

  
Visto